

**— METAS, /  
+ saúde**

Conheça o  
acordo de combate  
ao assédio moral

# UM ACORDO HISTÓRICO

Estatísticas oficiais e pesquisas científicas indicam que atualmente os bancários são uma das principais categorias vítimas do adoecimento mental.

Isso se deve, em grande medida, ao alto nível de exigência por produtividade (metas abusivas) que geram o assédio moral e outros tipos de violência nos locais de trabalho, chamadas de “violência organizacional”.

Recentemente nosso Sindicato, juntamente com a maioria dos sindicatos de bancários ligados à Contraf-CUT, assinou com vários bancos (Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal, Santander, HSBC, Safra, City Bank e Votorantim) um acordo coletivo aditivo à Convenção Coletiva 2010/2011 aderindo à cláusula 51ª da CCT, sobre prevenção de assédio moral/violência organizacional.

O acordo (veja na sequência) prevê a

apuração, pelos bancos, num prazo de até 60 dias, de denúncias de empregados sobre situações de constrangimentos. Essas denúncias podem ser encaminhadas pelos sindicatos, que têm a prerrogativa de preservar o(s) nome(s) do(s) denunciante(s).

Nosso Sindicato dispõe de canais de denúncia para garantir a todo bancário de nossa base o acesso a esse programa.

A cláusula do assédio moral foi uma das grandes conquistas da Campanha Nacional dos Bancários de 2010, e ela será um importante instrumento para a prevenção dessa prática que tem um efeito nocivo direto na saúde mental dos trabalhadores. Porém, ela só funcionará se houver uma efetiva participação de cada bancário nesse processo.

Vamos todos combater o assédio moral, denuncie ao Sindicato!

## ACORDO ADITIVO DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

### ■ PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promo-

ver a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

### ■ PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FE-



NABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;

- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Este instrumento terá ampla divulgação para todos os empregados.

#### ■ PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) sindicato(s) profissional(is) signatário(s) deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará(ão) canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

#### ■ PARÁGRAFO QUARTO

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
  - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir

da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;

- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
  - d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.

f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

#### ■ PARÁGRAFO QUINTO

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

# COMBATE AO ASSÉDIO MORAL ESTÁ ASSEGURADO NA CONVENÇÃO COLETIVA

## PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

### ■ PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

### ■ PARÁGRAFO SEGUNDO

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

**Não fique calado: Denuncie!**

Acesse o site da Contraf-CUT e procure o sindicato de sua região  
[www.contrafcut.org.br](http://www.contrafcut.org.br)